



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Dados do Processo**

Processo: 202040601242	Distribuição: 25/11/2020
Número Único: 0048935-03.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível	Fase: CONCILIAÇÃO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita  
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Autor: FERNANDA CRISLANE DA SILVA

Endereço: TRAVESSA ARROZAL

Complemento:

Bairro: SANTA MARIA

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49044529

Autor: Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654/SE

Autor: MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS

Endereço: Travessa Arrozal

Complemento:

Bairro: Santa Maria

Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49044529

Autor: Advogado(a): KELNA MARA CARMO OLIVEIRA DIAS 4654/SE

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

25/11/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040601242, referente ao protocolo nº 20201125110701792, do dia 25/11/2020, às 11h07min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Aracaju - Sergipe**

**Maria Yvillis da Silva Santos** brasileira, nascida em 26/05/2017, menor, portadora da Carteira de Identidade número 4.127.532-2 SSP/SE e CPF 095.972.655-16, neste ato representada por sua genitora a senhora **Fernanda Crislane da Silva**, nascida brasileira em 29/04/1982, capaz, do Lar, portadora da Cédula de Identidade número 3.466.453-0 SSP/SE e CPF 858.406.475-35, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Arrozal, 13 – Bairro Santa Maria – CEP 49.044-529, nesta Capital, por intermédio dos seus Procuradores e Advogados infra-assinados, com escritório situado na Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7º andar, sala 701, também nesta Capital, vem, respeitosamente, à perante Vossa Excelência, propor **Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT** pelo rito sumário previsto no CPC em face de

**Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), estabelecida na Rua Senador Dantas, 74 – 5º andar – Centro – CEP 20.031-201, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e motivos que passa a expor:

## PRELIMINARMENTE

A Requerente sendo pobre na expressão da lei, e, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e do de sua família, requer a Vossa Excelência que lhe seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, ancorada no artigo 4º da Lei 1.060/50 com a redação dada pela 7.510 de 04/07/86.

## DOS FATOS

A Requerente é filha da sua representante legal e do senhor Icaro Santos, conforme faz prova a certidão de nascimento em anexo. Os seus genitores conviviam em união estável, mas não tinham nenhum registro da mesma em cartório ou outro documento jurídico.

No dia 02/08/2020 o genitor da Autor foi vítima de um acidente na Avenida Tancredo Neves, S/N – Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, vindo a óbito devido a complicações do mesmo “hemorragia intracraniana, cranioencefálico, ação contundente” no Hospital de Urgência de Urgência de Sergipe, consoante comprovam o atestado de óbito e o boletim de ocorrência em anexo.

Diante da situação e do direito que assiste a Autora entrou com o pedido junto a Requerida através da sua genitora, conforme comprova documento de solicitação encaminhado pelos Correios, no qual consta a menor como beneficiária e sua genitora como representante legal.

Para a surpresa da Autora e sua genitora foi encaminhada uma carta da Requerida informando que a falta de alguns documentos não permitiu o atendimento do pedido do Seguro DPVAT.

Os documentos solicitados foram a **certidão de óbito da vítima**, pois segundo informação a entregue não permitia a leitura das informações; e a **prova de companheirismo** sob a seguinte alegação: “apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação”.

Acontece que a genitora da Autora deu entrada no DPVAT administrativo como representante e não como beneficiária, como está devidamente comprovado na carta de abertura do procedimento junto aos Correios.

Além disso, como foi informado desde o princípio do procedimento a representante legal sempre deixou claro que não tinha nenhum comprovante de convivência com o pai da Autora, entretanto, isso não tira o direito da Autora em ter acesso ao seguro que faz jus.

A parte Autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supra mencionada, tais como atestado de óbito que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o artigo 5º, conforme segue:

**“Art. 5º: O pagamento de indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis a sua pretensão têm a Requerente direito à indenização. Desta forma, a Autora busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Portanto, é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeito a empresa seguradora.

Destaca-se que o caso dos autos é de pagamento do seguro sob o evento morte não havendo a obrigatoriedade de comprovação de culpa por parte da Autora, mas apenas a comprovação do evento morte e que tenha sido causada em decorrência de acidente de trânsito.

Tendo em vista todo o exposto, bem como toda a documentação pertinente ao caso, entende-se que a Requerida cometeu um erro em exigir documentação de pessoa que não foi relacionada como beneficiária, mas apenas como representante legal por ser a Autora sua filha e de menor.

Assim, cabe a Autora o direito a receber a indenização do seguro DPVAT do evento morte no importe de **R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais)** o que lhe foi tolhido em decorrência de uma exigência não legal encaminhada para a representante legal da mesma.

Desta feita, recorre às vias judiciais para ter o seu direito garantido vez que de forma administrativa restou infrutífera a tentativa por culpa única e exclusiva da Requerida que exigiu documentação desnecessária para o recebimento do seguro da representante legal da menor.

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

## DO PEDIDO

Pelo exposto requer:

- a. **A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 4º da lei nº 1.060/50 eis que a Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com os seus ônus sucumbenciais sem prejudicar o seu próprio sustento e de sua família;**
- b. **A citação da Requerida por carta de aviso de recebimento, no endereço declinado do preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados devendo acompanhar o processo até a sentença final;**
- c. **A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, conforme previsto pela Lei, corrigidos pelo IGPM desde a data do ajuizamento do processo administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;**
- d. **Condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação;**
- e. **A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, inclusive prova documental, pericial, bem como o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas.**

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00**(treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Aracaju, 23 de novembro de 2020.

José Euton Carmo Santos - OAB/SE 963  
eutoncarmoadv@gmail.com

Kelna Mara Carmo Oliveira Dias - OAB/SE 4654  
kelnamara@terra.com.br



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

### **Outorgante**

**Maria Yvillis da Silva Santos**, nascida brasileira em 26/05/2017, portadora da Carteira de Identidade número 4.127.532-2 SSP/SE e CPF 095.972.655-16, neste ato representada por sua genitora a senhora **Fernanda Crislane da Silva**, nascida brasileira em 29/04/1982, solteira, do Lar, portadora da Carteira de Identidade número 3.466.453-0 e CPF 858.406.475-35, ambas estabelecidas na Travessa Arrozal, 13 – Santa Maria, nesta Capital.

### **Outorgado**

**Bel. José Euton Carmo Santos**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SE. sob o número 963 e **Kelna Mara Carmo Oliveira Dias**, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/SE. sob o número 4654, com Escritório na Rua São Cristóvão, 212 – Edifício Jangada – 7º andar – sala 701 - Centro, nesta Capital.

### **Poderes Conferidos**

Todos em direito permitidos, inclusive os contidos na Cláusula **"AD JUDITIA ET EXTRA"**, bem como os enumerados na parte "in fine" do artigo 38 do Código de Processo Civil, para o fôro em geral, podendo propor qualquer ação, interpor qualquer recurso, em qualquer Juízo ou Instância, substabelecer, desistir, reconvir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, promover **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, Representação Criminal, transigir, Receber e dar Quitação, passar recibo, **FIRMAR ACORDOS**, fazer levantamento de depósitos, Receber Alvará Judicial para levantamento de Depósitos Judiciais, depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do Outorgante, agir em conjunto ou separadamente e praticar todos os atos necessários ao presente mandato e ainda com o fim especial de ajuizar **Ação de Indenização - DPVAT** contra **Seguradora Lider Administradora do Seguro DPVAT**.

### **Dos Honorários**

Obriga-se por sua parte a Constituinte a pagar ao Advogado constituído, como remuneração preestabelecida dos serviços especificados neste Instrumento Procuratório, Honorários de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da condenação ou do acordo, porventura pactuado, ou **25%** (vinte e cinco) nos casos de Recurso para Instância Superior ou Ação de Cumprimento de Sentença.

Em caso de revogação do Mandato conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes, ou impontualidade, ou desistência da ação ou ainda na revogação do Mandato, acordo diretamente com a reclamada e qualquer outra infração ao presente Contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos Honorários contratados, tomando por base **o valor do processo apresentado na inicial, ou já existindo sentença, sobre o seu montante**, acrescido de Multa de 10%, cobrados em Execução, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil e o artigo 24 e seus § da Lei 8906/94 e o artigo 24 e seus § da Lei 8906/94.

Aracaju, 10 de novembro de 2020.

*Fernanda Crislane da Silva*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPORATIVIDADE GERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES



Fernanda Buscarem da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPORATIVIDADE GERAL DE POLÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES



NAO ASSINA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

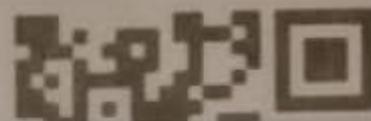


**Nome do Arquivo:**

RG - verso Fernanda.pdf

# SUA FATURA CHEGOU!

Chegamos no WhatsApp!



CARLOS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO  
TRAV ARROZAL 0013 - SANTA MARIA  
ARACAJU / SE CEP: 48000-000 (AQ 1)



CPF/CNPJ/RANI: 012.387.525-11

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 1-1-141-340 Nº Medidor: D5049326081



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

3/842917-7

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008429177



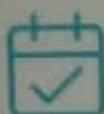
VALOR DA FATURA

R\$ 16,68



VENCIMENTO

11/11/2020



REFERÊNCIA

Nov / 2020



CONSUMO

6kWh

0,16 kWh  
MÉDIA MENSAL  
LEITURA  
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

**Sujeito a corte!**

Reaviso de vencimento  
Seu fornecimento poderá ser suspenso  
a partir de 19/11/20  
Regularize seus débitos.

FATURAS EM ATRASO

Out/20

R\$17,51

## DESCRIPTIVO

CDI	Descrição	Quant	Tarifa/	Valor Base Calc	Aliq	ICMS Base Calc	PIS(R\$)/Cofins(R\$)
-----	-----------	-------	---------	-----------------	------	----------------	----------------------

Fis: 2  
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - ARACAJU - SE

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 00055133/2020

Bairro: Rua Elza	CEP: 49.000-000
<b>OBJETO (S) ENVOLVIDO(S)</b>	
Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motocicleta
CPE/CPF do Proprietário: 014.280.815-69	Placa: QMA6465
Renavam: 01127708314	Número do Motor: 1P39FMAEA100293
Número do Chassi: LXYXCBL03E0540963	Ano/Modelo Fabricação: 2014/2013
Cor: VERMELHA	UF Veículo: SE
Município Veículo: Aracaju/SE	Marca/Modelo: HONDA XY 50 Q
Veículo Adulterado? Não	Situação: Envolvido
Última Atualização Denatran: 25/09/2019	Situação do Veículo: RENÁVE
Nome Envolvido: Icaro Santos	Envolvimentos: Depetário

**RELAÇÃO HISTÓRICO**

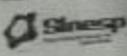
Até a comunicante, em manhã de terça, por volta das 07-40min, a sua cunhada FERNANDA, companheira do irmão, chegou ao trabalho, localizada pela mãe do filho do falecido, que lhe informou que o referido hospital e la onde o irmão já havia sido levado para o HUSE, pela SAMU, que de pronto ela declarante se deslocou até o referido hospital e lá encontrou a enfermeira informando que o ICARO estava na ala verde, que a declarante seguiu para a referida ala mas não o encontrou e uma enfermeira quando indagada a respeito do paciente ICARO, esta a mãe sou conversar com a assistente social, que a conversou com a assistente social foi informada do óbito do seu irmão, pois segundo ela, ICARO tinha sido admitido no hospital com a mãe mais evoluiu a óbito em consequência de uma parada cardíaca, que a mãe era levado em grupo de infantes e a mãe que se colocou em uma empresa com um colega, e ido para o trabalho de ontem para ir para o Bairro de Brincos, onde somente na manhã de hoje retornava para casa, que a moto foi entregue pela SMTT, um sobrinho, mesmo sem avisar, que a família não sabe o que do fato aconteceu e há pouco tempo se deu o acidente. O corpo foi removido para o IML, onde foi necropsiado.

**ASSINATURAS**

Givara Santos Silva  
Agente de Polícia  
Matrícula 345433  
Responsável pelo Atendimento

Flaviane dos Santos Rosa  
Constituinte

Trabalhar para o direito das doentes que não são apenas responsáveis pelas informações fornecidas e o direito que todos os cidadãos têm a conhecer a verdade sobre os fatos, mediante o acesso aos arquivos pessoais nos Arquivos 336-Desenvolvimento e 340-Comunicação Fala de Direitos de Constituição do Código Penal Brasileiro.



Impresso por: Givara Santos Silva  
Data de Impressão: 02/08/2020 14:43:24

Página 2 de 2  
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Para Central de Atendimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**ICARO SANTOS**

CPF

052.883.305-73

MATRÍCULA

**110742 01 55 2020 4 00074 296 0030781 - 81**

SEXO: MASCULINO      COR: PARDA      ESTADO CIVIL E IDADE: SOLTEIRO, 27 ANOS

NATURALIDADE: ARACAJU-SE      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG-2.360.283-0 SSP-SE      ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
1º GENITOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS  
2º GENITOR: ERICINALDO SANTOS  
RESIDÊNCIA: RUA 10, 23, CONJ. PADRE PEDRO, ARACAJU-SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE ÀS 07:55  
DIA: 02      MÊS: 08      ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: HUSE-HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, ARACAJU-SE

CAUSA DA MORTE: HEMORRAGIA INTRACRANIANA, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, AÇÃO CONTUNDENTE, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NA AV. TANCREDO NEVES, S/N, B. INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): NO CEMITERIO SÃO JOÃO BATISTA, NESTA CIDADE      DECLARANTE: FERNANDA CRISLANE DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: 4912 - MÔNICA FIGUEIRÓA SANTANA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:  
FALECIDO NÃO DEIXA TESTAMENTO CONHECIDO, NÃO DEIXA BENS, DEIXA FILHO(01): MARIA WYLLIS DA SILVA SANTOS, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, NA AV. TANCREDO NEVES, S/N, B. INACIO BARBOSA, ARACAJU/SE.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
ARACAJU, SE, 03 de Agosto de 2020.

*Gláure Cristina Castro do Nascimento*  
Assinatura do Oficial

NOME DO OFÍCIO: 6º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU  
ESCREVENTE: GLAURE CRISTINA CASTRO DO NASCIMENTO  
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE  
ENDEREÇO: RUA ITABAIANA, Nº 177 - CENTRO  
TELEFONE: 79 3211-8744  
EMAIL:

ÍSENTO DE EMOLUMENTOS

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

6º Ofício da Comarca de Aracaju

03/08/2020 11:16  
<https://www.tjse.jus.br/s/8F3b34>



20202008031116



ARPENBRASIL AA 018106177 BRP

# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 052.883.305-73 4 - Nome completo da vítima: ICARO SANTOS

**REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012**

5 - Nome completo: MARIA YVILLIS DA SILVA SANTOS 6 - CPF: 095.972.655-16  
7 - Profissão: \_\_\_\_\_ 8 - Endereço: TRAVESSA ARROZAL 9 - Número: 013 10 - Complemento: \_\_\_\_\_  
11 - Bairro: SANTA MARIA 12 - Cidade: ARACAJU 13 - Estado: SE 14 - CEP: 49044-529  
15 - E-mail: FERNANDACRISLANE155@GMAIL.COM 16 - Tel.(DDD): (79)988119734

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR**

17 - Nome completo do Representante Legal: FERNANDA CRISLANE DA SILVA  
18 - CPF do Representante Legal: 858.406.475-35 19 - Profissão do Representante Legal: DO LAR

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  
 RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

**21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)**

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
AGÊNCIA: 1045 CONTA: 00042896 5  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

**22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

**DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE**

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado Judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 02/08/2020

25 - Grau de Parentesco com a vítima: FILHA 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 01 Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?  Não  Sim 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 04 Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Não  Sim

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, \_\_\_\_\_

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200303262

Vítima: ICARO SANTOS

Data do Acidente: 02/08/2020

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), FERNANDA CRISLANE DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

<b>Certidão de óbito</b>	Apresentar a certidão de óbito da vítima, original ou cópia autenticada, pois a entregue não permite a leitura das informações.
--------------------------	---

<b>Prova de companheirismo</b>	Apresentar prova de reconhecimento da união estável do interessado com a vítima, original ou cópia autenticada, pois não foi entregue. Veja no nosso site as informações e os documentos necessários para esta comprovação.
--------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Assinatura do Representante Legal (se houver)  
01 V002/2019

41- Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

25/11/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

01/12/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Designo o dia 24 FEVEREIRO DE 2021, às 11h, para a realização da sessão de conciliação.<br/><br/> Designo o dia 24/02/2021 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 202040601242 - Número Único: 0048935-03.2020.8.25.0001  
Autor: FERNANDA CRISLANE DA SILVA E OUTROS  
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

*Designo o dia 24 FEVEREIRO DE 2021, às 11h, para a realização da sessão de conciliação.*

Advirta-se no mandado que a **ausência do demandado** à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o demandante ciente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, *ex vido* disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se. Intimem-se.

Aracaju/SE, 26 de novembro de 2020.



---

Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 01/12/2020, às 06:39:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002323456-46**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

02/12/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.<br>Cls.Designo o dia 24 FEVEREIRO DE 2021, às 11h, para a realização da sessão de conciliação.Advirta-se no mandado que a ausência do demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, faz reputarem-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, ficando o demandante ciente de que a sua ausência injustificada implica em extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi do disposto no art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95. Cite-se. Intimem-se.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

02/12/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, foi emitido comando de publicação no despacho de 01/12/2020, que designou AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para fins de intimação das autoras através do causídico, via Diário de Justiça.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202040601242

**DATA:**

02/12/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 02/12/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 02/12/2020, às 08:43:52.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não